

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047639/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE, CNPJ n. 25.040.395/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE, CNPJ n. 02.314.241/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comércio varejista de bens e serviços**, com abrangência territorial em **Rio Verde/GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo (piso salarial) para os empregados no comércio de Rio Verde, Goiás, integrantes da categoria profissional representada pelas partes acordantes, no valor de R\$ 984,00 (Novecentos e oitenta e quatro reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados no comércio em toda competência territorial do sindicato, vigentes em 01 de abril de 2017, serão reajustados em 01 de abril de 2018 em 2.00% (dois por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste previsto no caput desta cláusula, deverá ser aplicado sobre os salários resultantes da aplicação do percentual definido na cláusula terceira da CCT anterior, exectuando-se os adicionais por tempo de serviço.

30/08/2018 08:59

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os empregados admitidos após o mês de abril/2017, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, conforme tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário de admissão observando-se o princípio da isonomia salarial.

Abril/2017	2.00%	Outubro/2017	1.00%
Maior/2017	1.83%	Novembro/2017	0.83%
Junho/2017	1.67%	Dezembro/2017	0.67%
Julho/2017	1.50%	Janeiro/2018	0.50%
Agosto/2017	1.33%	Fevereiro/2018	0.33%
Setembro/2017	1.17%	Março/2018	0.17%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes espontâneos ou compulsórios a título de antecipação, havidos no período compreendido entre 01/04/2017 a 31/03/2018, na aplicação do percentual acima já estão compensados, salvo os decorrentes de promoção, transferência ou equiparação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE

Para o empregado que percebe parte fixa e variável, os reajustes previstos na cláusula anterior deverão ser aplicados apenas sobre o salário fixo, excluindo os adicionais por tempo de serviço (triênio e quinquênio), previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - SOMATÓRIOS DOS EMPREGADOS VENDEDORES E BALCONISTAS

Aos vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, cujo contrato de trabalho está em vigor, fica garantido o salário fixo já pactuado entre as partes, acrescido do percentual de reajuste de salário que consta nesta CCT, mais o percentual de comissão ajustado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação de vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, a partir desta Convenção, não obrigará a adoção do salário fixo, salvo, livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para todos vendedores e balconistas que exercem a função de vendedor, fica assegurado, que no somatório da parte fixa e variável, a remuneração mensal não será inferior a 1.020,00 (Hum mil e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULOS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo de quaisquer parcelas devidas aos empregados comissionistas, puros ou mistos tais como: férias, 13º salários, indenizações, etc. será efetuado considerando-se o salário e demais valores fixos, a média das comissões, valores variáveis e RSR's dos últimos 12 (doze) meses.

30/08/2018 09:04

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá ser considerado, para efeito de cálculos da média dos 12 (doze) meses, o mês de férias, descontado o valor adicional de 1/3.

CLÁUSULA OITAVA - VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta convenção, não poderá motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

CLÁUSULA NONA - REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO

Considerando previsão constitucional que assegurou tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 170, IX e 179, da CF) e sua regulamentação pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto Nacional das Micro e Pequenas Empresas), os Sindicatos convenientes resolvem por bem e por direito fixar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no que se refere aos pisos salariais a serem aplicados a todos os empregados e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores individuais (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) acima referenciado, será garantido por meio de adesão voluntária do empregador ao Regime Especial de Salários e será regido pelas normas a seguir especificadas:

1. Para efeito desta cláusula convencional especial considera-se "*microempreendedor individual (MEI)*" o empresário individual que aufera em cada ano calendário receita bruta de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), "*microempresa*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e considera-se "*empresa de pequeno porte*" o empresário, a pessoa jurídica ou a ela equiparada que aufera em cada ano calendário receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2. No caso de início de atividade no próprio ano calendário, os limites acima referidos, para efeito de enquadramento, serão proporcionais ao número de meses que houver exercido atividade, inclusive as frações de meses e dias.

3. O enquadramento do empresário individual e do empresário de sociedade simples ou empresária, como: "*microempreendedor individual (MEI)*", "*microempresa*" ou "*empresa de pequeno porte*" para efeito de aplicação de piso salarial diferenciado (REPIS) somente será efetivada após expressa aprovação dos Sindicatos Convenientes e mediante as seguintes condições:

a) O enquadramento somente terá validade pelo prazo de vigência desta convenção, ou seja, 01 de abril de 2018 até 31 de março de 2019, porém, os efeitos desta cláusula permanecerão enquanto perdurarem as negociações coletivas para a CCT do próximo período.

b) O enquadramento se dará mediante solicitação de adesão e enquadramento para efeito de piso salarial diferenciado, de acordo com a receita bruta auferida no ano calendário, protocolada na sede do SINDICATO PATRONAL, cujo formulário único será disponibilizado pela Entidade Patronal.



30/08/2018 09:04

c) A prova documental do enquadramento a ser enviada pela empresa ao sindicato será feita por declaração sob responsabilidade, assinada pelo empresário individual ou sócio e também pelo contabilista responsável pela empresa, através de formulário próprio disponibilizado na sede do SINDICATO PATRONAL, em que conste as seguintes informações e declarações:

I. Razão social, CNPJ, Capital Social atualmente registrado na JUCEG, Endereço Completo, Atividade de Comércio e Identificação do Sócio e do Contabilista Responsável.

II. Total de empregados na data da declaração.

III. Declaração de que a RECEITA TOTAL auferida no ano calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração - além da confirmação por meio de documentos fiscais - permite enquadrar a empresa na faixa de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no Regime Especial de Salários.

IV. Compromisso expresso e/ou comprovação de cumprimento de todas as cláusulas desta convenção e de responsabilidade pela declaração.

V. Ciência de que a falsidade de declaração ocasionará o cancelamento do enquadramento do regime especial de piso salarial e consequente pagamento das diferenças salariais.

VI. Ciência e obrigatoriedade de realizar as homologações de contrato de trabalho de empregado enquadrado no Regime Especial de Salários a partir de 12 (doze) meses da admissão.

VII. Ciência e obrigatoriedade de pagamento dos valores das verbas rescisórias e realizar, no sindicato dos empregados no Comércio de Rio Verde, Goiás, a homologação de rescisão do contrato de trabalho do empregado desligado, conforme cláusula de desligamento/demissão desta CCT.

VIII. Ciência e obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Associativa Patronal prevista neste instrumento.

IX. O SINDICATO PATRONAL receberá as solicitações e declarações e os sindicatos convenientes realizarão reunião exclusiva para apreciação dos documentos, emitindo ATA com a classificação da empresa e os valores de pisos salariais que poderão ser aplicados durante a vigência desta Convenção a todos os empregados e empresas regidos por este instrumento. Ata esta que constituirá documento hábil para homologações dos Termos de Rescisões do Contrato de Trabalho e questionamentos junto à Justiça Federal do Trabalho.

d) A aplicação do sistema Regime Especial de Salários não implicará em equiparação salarial com os empregados existentes.

e) As empresas somente poderão praticar os pisos especiais após ter aprovada a inclusão no Regime Especial de Salários, junto aos sindicatos convenientes, sendo que o prazo para aprovação ou recusa fundamentada, será de até 30 dias úteis a contar do protocolo no Sindicato patronal.

f) Caso a empresa não se enquadre nas exigências do Regime Especial de Salários, a mesma deverá praticar os pisos previstos neste Instrumento (CCT), inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

g) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas no trabalho de seus empregados nos dias considerados feriados, deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos nesta CCT.

h) As Empresas admitidas no Regime Especial de Salários e interessadas na Compensação de Horário de Trabalho deverão obrigatoriamente cumprir todos os termos das cláusulas contidas neste Instrumento, para esta finalidade.

i) As empresas que por quaisquer motivos não se enquadrarem no Regime Especial de Salários, serão



30/08/2018 09:04

expressamente informadas pelo SINDICATO PATRONAL e deverão praticar os pisos previstos neste Instrumento, inclusive com pagamento das diferenças retroativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – PISOS NO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

A partir de 1º de abril de 2018 fica estabelecido, para as empresas que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, os pisos salariais abaixo, garantidos aos integrantes da categoria profissional comerciária, exceto para os vendedores.

Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)
Para os comerciários de empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Microempresa (ME)	R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais)
Para os comerciários da empresa na base territorial, expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 974,00 (novecentos e setenta e quatro reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO - SOMATÓRIO DOS EMPREGADOS VENDEDORES NO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS

Será aplicado a todos os vendedores e empresas regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho que solicitaram adesão e foram admitidas no Regime Especial de Salários, será garantido salário fixo e comissão a serem negociados entre as partes, anotada na CTPS, ficando assegurado que no somatório da parte fixa e das comissões, a remuneração mensal não será inferior a:

Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais)
Para os vendedores de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Microempresa (ME)	R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
Para os vendedores e comissionistas de empresa expressamente enquadrada neste Regime como Empresa de Pequeno Porte (EPP)	R\$ 1.010,00 (hum mil e dez reais)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que exerce a função de CAIXA, ou responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem da fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 106,45 (cento e seis reais e quarenta e cinco centavos)




30/08/2018 09:04

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos empregados no comércio de Rio Verde-Go., serão remuneradas em 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionado quando convocado pela empresa, tomará por base o somatório das comissões auferidas no mês trabalhado, os RSRs, bem como os demais valores recebidos a título de remuneração. O valor encontrado deverá ser dividido pelo número de horas normais do mês, de acordo com sua jornada diária de trabalho, acrescentando-se neste valor o adicional de hora extra previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor do salário reajustado, conforme índice negociado nesta CCT e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DE VALE TRANSPORTE

O desconto do vale-transporte será de 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o Art. 5º da Lei nº 7.418/85 e Art. 9º Decreto nº 95.247/87.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira



30/08/2018 09:04

para custear despesas funerárias, na importância equivalente a 1,3 (um vírgula três) salários mínimos vigentes na época da morte, sendo o pagamento efetuado no ato da homologação da TRCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL

Oe empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o percentual de comissões e fornecer comprovante de pagamento de salários, discriminados, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de 12 (doze) meses de trabalho na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., nos termos desta Convenção, conforme previsto no art. 611-A, da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Apartir do mês de novembro de 2018 o Sindicato Patronal conveniente, por meio de assessor jurídico, prestará assistência aos empregadores no ato da homologação das rescisões do contrato de trabalho de seus empregados, que forem homologadas pelo SECORV.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo recusa de homologações, deverão os Sindicato laboral/Patronal, declinarem os motivos da mesma, atestando, em conjunto, o comparecimento da empresa para o acerto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos determinados nas Instruções Normativas nº 03 de 21/06/2002 e nº 4 de 29/11/2002, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento da Contribuição Negocial devida ao SECORV e Contribuições Confederativa/Associativa devidas ao SINDIVAREJISTA.

PARÁGRAFO QUARTO - Será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) do empregado que não tenha concordado com o pagamento da Contribuição Negocial devida ao SECORV, na época destinada ao desconto, cujo valor será revertido á Entidade Sindical Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Será cobrado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) da empresa que não tenha efetuado o pagamento das Contribuições Confederativa/Associativa devidas ao SINDIVAREJISTA, cujo valor será revertido á Entidade Sindical Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO

No prazo de 10 (dez) dias contados da demissão, as empresa deverão pagar, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, além das verbas rescisórias, as comissões auferidas pelo empregado e/ou serviços



30/08/2018 09:04

que resultem em valores variáveis, até o último dia de trabalho, nos termos do art. 477, parágrafo sexto e parágrafo oitavo da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - No prazo mencionado, as empresas deverão entregar, ao empregado, todos os documentos relacionados para a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Durante o cumprimento do aviso prévio, no caso de dispensa sem justa causa ou a pedido, o empregado ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio se comprovar a obtenção de novo emprego ou de estágio, no prazo de 03 (três) dias da sua decisão de não continuar a prestação de serviço, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados a partir da decisão. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia do contato a partir da comunicação do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento hábil para a referida comprovação, poderá ser comunicação do representante legal da empresa contratante ou anotação do novo contrato de trabalho na CTPS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No ato do aviso prévio o trabalhador será informado, por escrito, para que compareça no dia, horário e local (empresa ou sindicato), para o acerto das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, na forma do art. 484-A da CLT, o período trabalhado deverá corresponder à metade do período do aviso prévio total, considerada a projeção proporcional do aviso prévio na forma prevista pela Lei 12.506/2011, ou, na hipótese de indenização, o pagamento do aviso prévio ao empregado corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor devido a este título, também incluída a proporcionalidade prevista na Lei 12.506/2011.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, no prazo de 03 (três) dias úteis ao da decisão, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. O pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer até o décimo dia, contados a partir da comunicação do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Todo empregado desde que solicitado pela empresa por escrito, participar de cursos de aperfeiçoamento e qualificação profissional, para desempenho de função exercida na empresa, será reembolsado pelo empregador, mediante apresentação do valor pago e certificado de conclusão.

ESTABILIDADE MÃE



30/08/2018 09:04

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme previsto no art. 7º XVIII da Constituição Federal e o Art. 10, alínea b, ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Obstado, o retorno da empregada ao emprego pelo empregador, ou havendo demissão antes do parto, fica garantida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula, conforme previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à empresa, conceder aviso prévio à empregada durante a estabilidade de que trata o *caput* desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai uma garantia no emprego de 30 trinta) dias, desde que o comunicado seja entregue à empresa até 15 (quinze) dias do nascimento de seu filho, e que a referida esposa ou companheira não exerça o trabalho remunerado, devendo ser esta reconhecida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia no emprego, de que trata o *caput* desta cláusula, não é referente ao período de gestação de sua esposa ou companheira, mas a partir do nascimento do filho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado à empresa, conceder aviso prévio ao empregado durante a estabilidade de que trata o *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operados responsável, Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RECEBIMENTO DE VENDAS À PRAZO

A empresa empregadora deverá - todos os meses e de forma individual - prestar informações precisas aos empregados sobre os recebimentos de vendas à prazo, quando as comissões forem pagas após o recebimento da prestação do cliente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações de que trata o *caput* desta cláusula deverão serem apresentadas aos empregados através de relatórios mensais das vendas efetuadas à vista e à prazo, bem como os recebimentos das prestações pagas pelos clientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o valor das comissões forem pagas de acordo com o *caput* desta cláusula, o empregado faz jus as comissões cujas prestações/faturas forem recebidas pela empresa



durante as suas férias, afastamento em gozo de licença maternidade, acidente de trabalho e auxílio-doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo rescisão do contrato de trabalho, a empresa deverá apurar as comissões sobre as vendas a prazo realizadas pelo empregado, cujas prestações/faturas não foram quitadas até a rescisão e pagá-las no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCÍARIO

O dia do comerciário relativo ao ano de 2018, que é dia 30 de outubro, será comemorado no dia 04/03/2019 (Segunda-feira de Carnaval), sendo nesta data, devido o repouso que se refere o art. 67 da CLT, e o art. 1º da Lei nº 605/49 e os artigos 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12.08.49, quando é comemorado o dia do comerciário. Ao empregado que trabalhar na referida data, fica assegurada a compensação do dia trabalhado ou o pagamento de horas extras, conforme índice e forma de cálculo negociados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários de seus empregados os prejuízos decorrentes de recebimento de cheques sem provisão de fundos previamente autorizado o recebimento pelo responsável pela empresa ou seu preposto, de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS/BANCO DE HORAS

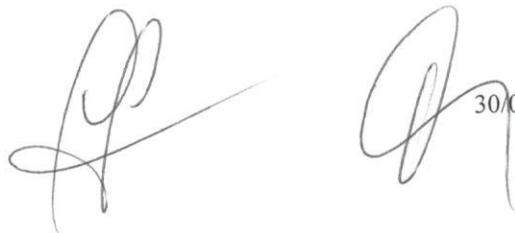
Através desta Convenção Coletiva de Trabalho, institui o BANCO DE HORAS, para os empregados no comércio de Rio Verde-Go., no âmbito de representação destas entidades convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas efetivamente trabalhadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas até nos 06 (seis) meses subsequentes, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais, ou de acordo com a jornada de trabalho praticada em cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ao final do prazo pré-estabelecido, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme índice e forma de cálculo negociados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso sejam concedidas pela empresa, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão constituir como crédito para a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido



compensação integral de jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Não é permitida compensação de horas durante o cumprimento do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente poderão adotar o BANDO DE HORAS, as empresas que controlam a jornada de trabalho de acordo com o previsto no art. 74, da CLT e conforme instruções do Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não ficarão isentas do controle de horário, para os efeitos do BANCO DE HORAS, ora instituído, as empresas que possuem menos de 10 (dez) empregados.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que adotarem o BANCO DE HORAS, remeterá ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., um extrato com o saldo de horas de crédito ou débito constantes do BANCO DE HORAS, no final de cada exercício.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas deverão entregar ao empregado, um extrato do saldo de Horas de crédito ou débito constantes do Banco de Horas, no final de cada mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 00h15min (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT e os empregadores fornecerão lanche para os empregados.

PARÁGRAFO NONO - As partes deverão ajustar a data do gozo das folgas compensatórias às horas extras acumuladas no BANCO DE HORAS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ao início da referida folga.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As empresas não poderão firmar acordo de Banco de Horas de forma diversa da que está prevista nesta CCT, diretamente com seus empregados, exceto, nos casos de prorrogação e compensação de horas que ocorrerão na mesma semana.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VESTIBULAR - FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado que se submeter a exame de vestibular à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa, com antecedência mínima de 03 (três) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido ao empregado trabalhar nos dias de Domingo nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 2.347/88, conforme escala de revezamento a ser elaborada pela empresa empregadora, ficando garantido ao empregado, que o empregado gozará de uma folga (DSR), no período máximo de 3 (três) semanas, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nas referidas datas, não compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DIAS FERIADOS



30/08/2018 09:04

Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., mediante autorização do Sindicato patronal (SINDIVAREJISTA) e comunicação oficial ao Sindicato Laboral(SECORV) nos feriados a seguir relacionados: Tiradentes, Corpus Christi, Independência do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, Finados, Proclamação da República e Padroeiro de Rio Verde, de acordo com as Leis Federais nº 11.603 de 05.12.2007 e 10.101 de 19.12.2000 e Lei Municipal nº 2.347/88. Respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensado, deverá ser pago em horas extras com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica permitido o trabalho nas atividades do comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., no dia 05/08/2018 (Aniversário de Rio Verde-Go.), entretanto o empregado que trabalhar neste dia terá direito a uma folga no dia de seu aniversário, e caso o dia do aniversário do empregado venha coincidir com o dia de domingo, a folga compensatória será no dia seguinte (segunda-feira), mediante autorização dos sindicatos convenientes de acordo com o caput desta cláusula.

PARAGRAFO TERCEIRO - Não será permitido o trabalho dos empregados que laboram suas atividades no comércio varejista em geral de Rio Verde-Go., nos feriados a seguir relacionados: Sexta-Feira da Paixão, Dia do Trabalho, Natal, Confraternização Universal e Terça-Feira de Carnaval. Conforme previsto na Lei Federal nº 10.607 de 19/12/2002, Lei Federal 11.603 de 05.12.2007 e Lei Municipal nº 2.347/88 de 14.06.1988.

PARÁGRAFO QUARTO - Para ser expedida a Autorização do SINDIVAREJISTA, prevista no caput desta cláusula, a empresa deverá portar a Certidão de Regularidade Sindical e fazer requerimento de autorização com antecedência mínima de 20 (vinte) dias ao dia de feriado e apresentar a referida autorização ao Sindicato Laboral, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência ao dia de feriado, sob pena de não ser autorizado pela Entidade Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

Fica convencionado que os empregados no comércio varejista de Rio Verde-go., poderão trabalhar nos dias 10 a 23 de dezembro, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 22:00 horas, aos sábados das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço e aos domingos das 08:00 às 13:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No dia 24 de dezembro. O horário de trabalho será das 8:00 às 22:00 horas, com intervalo de 02 (duas) horas para almoço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes do início do período extraordinário haverá intervalo de 00h15min (quinze) minutos para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período que trata o caput desta cláusula, após a jornada diária normal, os empregadores oferecerão lanche aos empregados ou pagarão a importância de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), para esta finalidade, não constituindo parcela salarial, nem mesmo in natura.

PARAGRAFO QUARTO - O trabalho prestado nos referidos dias, não compensados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.



30/08/2018 09:04

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

O gozo das férias não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou dia útil em que o empregado estiver em gozo de compensação de horas suplementares laborada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregadores deverão efetuar o pagamento das férias em até 02 (dias) antes do início do gozo das mesmas, sob pena de cancelamento das férias previamente ajustadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - as férias poderão ser concedidas nos 02 (dois) dias anteriores ao dia de feriado ou descanso semanal remunerado, desde que seja por requerimento expresso assinado pelo empregado, antes de assinar o aviso de férias e com a anuência expressa do sindicato de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As demais normas inerentes à férias previstos na CLT ficam inalteradas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO AO USO DE ASSENTO

Aos vendedores em geral será assegurado pela empresa o direito ao uso de assento no local de trabalho, como previsto em lei.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

O uniforme outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-los sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso do uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente no mínimo, 02 (dois) uniformes. Se o empregado tiver interesse em adquirir número excedente deverá pagar preço de custo.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO



30/08/2018 09:04

Para justificar a falta ao trabalho através de atestado, este deverá ser entregue ao empregador em até 48:00 (quarenta e oito) horas, imediatamente posterior à falta, salvo em caso de doença ou ferimento grave que impossibilite o empregado a entregá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atestado, justificando a ausência do empregado, poderá ser entregue por qualquer pessoa, a pedido do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o atestado médico for emitido em outra cidade, o prazo para entregar o mesmo, à empresa empregadora, inicia no primeiro dia útil após o vencimento do atestado. O empregado, porém, deverá comunicar o fato à empresa, por telegrama, e-mail e/ou fax simile, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão do mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que apresentar mais de um atestado por mês, deverá ser submetido a avaliação pelo médico do trabalho, quando a empresa disponibilizar de um profissional contratado para esta finalidade, a fim de confirmar o diagnóstico informado no referido atestado.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado quando da sua admissão, deverá ser comunicado por escrito, informando ao mesmo a existência desta cláusula.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convencionou-se que ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4, com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I da NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados comerciários, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente Norma Coletiva de Trabalho, desde que atendidos os preceitos legais, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 4% (quatro por cento), em única parcela, limitando o desconto de cada parcela em R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados no mês de outubro/2018, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ou seja dia 10/11/2018, nas agências da Caixa Econômica Federal ou nas Casas Lotéricas, sob pena de sanções legais. Deste valor, O Sindicato passará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.



30/08/2018 09:04

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontados o valor relativo à referida contribuição, no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês.

PARÁGRAFO QUINTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Reserva-se aos empregados o direito de oposição do desconto da Contribuição Negocial, desde que se manifestem individualmente antes da efetivação do desconto ou no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento do salário em que foi efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termo do Art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., quando por este notificadas e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação dentro de 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

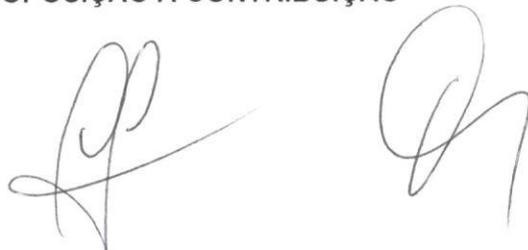
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatário desta Convenção, se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, prevista no Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA prevista no Art. 578 da CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral do Sindicato Do Comércio Patronal De Bens E Serviços De Rio Verde-Go, prevista no mesmo dispositivo constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício de 2018.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO À CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL



30/08/2018 09:04

De acordo com o Termo de Ajustamento de Conduta nº 10/2009, firmado com o Ministério Público do Trabalho em 06/02/2009, fica garantido aos trabalhadores não filiados ao SECORV, a concessão do prazo máximo de 15 (quinze) dias para o direito de oposição à Contribuição Negocial, contados a partir do primeiro desconto no salário do empregado e a oposição poderá ser manifestada pessoalmente pelo trabalhador ou por escrito ao SECORV, que fornecerá comprovante ao trabalhador, ficando vedado ao SECORV criar óbice ao trabalhador no exercício deste direito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Verde-Go., dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das contribuições de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o valor recolhido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR VIOLAÇÃO A CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de 500,00 (quinhentos reais) e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de 300,00 (trezentos reais), sendo revertidos a favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O sindicato que violar o disposto na presente Convenção, fica sujeito a multa de 500,00 (quinhentos reais), sendo revertida em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a reavaliar as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de outubro de 2018, ou antes, se houver alteração da política econômica do segmento do comércio varejista deste município.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção

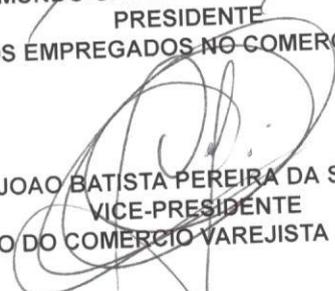


30/08/2018 09:04

E por estarem assim justos e convenionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Rio Verde-Go., 30 de agosto de 2018.


RAIMUNDO GARCIA DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RIO VERDE


JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIO VERDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA SECORV 2018

Anexo (PDF)